



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

RETIRADO

Processo n.º 17.878

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Sujeita a licença o templo religioso.

Arquive-se

W. Mantovani
Diretor

19/02/91

PUBLICADO

em 23/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02

Proc. 17.878

clm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTANDO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO-
[Signature]
Presidente
20/11/90

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

17878 NOV90 3140

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
19/02/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38

Sujeita a licença o templo religioso.

Art. 1º É sujeito à Licença para Localização e à Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial o templo de qualquer culto.

Art. 2º É isento de taxas correspondentes o templo interessado.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.11.90

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"11/04"

JUSTIFICATIVA

Visa-se aqui prever, com lei explícita, a necessidade e conveniência administrativa de licenciamento de templos, mas liberando-os de recolher a taxa correspondente.

A lacuna atual recomenda a providência a bem da uniformidade dos procedimentos burocráticos na espécie, bem como preservar a qualidade do espaço em uso e, por conseguinte, dos frequentadores.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

16 / 11 / 90



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 892

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38.

PROC. Nº 17.878.

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei complementar sujeita a licença o - templo religioso.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição, se nos afigura "data venia" ilegal e inconstitucional. Ilegal, pois é da competência exclusiva do Executivo, a iniciativa de projetos que tratem de matéria tributária(art.46, IV, LOM.). Como se não bastasse, ao isentar o legislador das taxas correspondentes o templo interessado, acarretará em desrespeito a norma constitucional, que proíbe a subvenção a cultos religiosos(art. 19, C.F.).

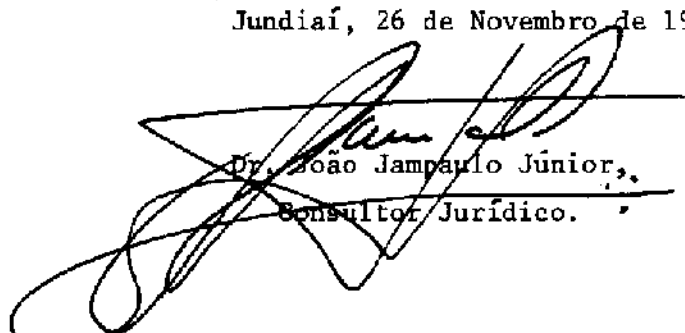
2. A inconstitucionalidade, é decorrente das ilegalidades apontadas, que caracterizam a ingerência do Legislativo em atos privativos do Executivo, ferindo o princípio da harmonia e independência dos poderes (art. 29 , Const. Federal). Toda via, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. QUORUM: maioria simples(art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de Novembro de 1990.


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

27 / 11 / 1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Miguel Hiedal

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]

Presidente

27/11/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.878

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que sujeita a licença o templo religioso.

PARECER Nº 4.945

Segundo a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 04, a proposta em análise encontra-se eivada do vício ilegalidade e inconstitucionalidade, em face de ser defeso ao Vereador a iniciativa de projetos que tratem de matéria tributária, prevista no art. 46, IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, assim como a própria Carta da República, em seu art. 19, proíbe a subvenção a cultos religiosos.

Acolhemos as ponderações do órgão técnico em seu inteiro teor, pois entendemos que, se a proposição prosperar, configurar-se-á seria ingerência do Legislativo em âmbito de atuação que não lhe compete, e desta forma, sendo a mácula insanável, concluimos pela sua impertinência.

Votamos, pois, contrários ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

APROVADO EM 04.12.90.

MIGUEL MOURA DA RADDAD,
Relator.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARIOVALDO ALVES

ARI CASTRO NUNES FILHO

ERAZE MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Amfedi
Diretor Legislativo

06 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. *Alves*

para relatar no prazo de 07 dias.

Alves
Presidente

11.12.90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.878

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
que sujeita a licença o templo religioso.

PARECER Nº 4.975

A proposição em destaque, no que tange à análise econômico-financeira-orçamentária, se nos afigura imprópria, por trazer prejuízos ao erário com a isenção da taxa de localização e licença para funcionamento.

Tal liberalidade pertence apenas e exclusivamente à órbita do Chefe do Executivo, estando, pois, a iniciativa eivada de vícios insanáveis, o que determina o nosso não-acolhimento desta proposta.

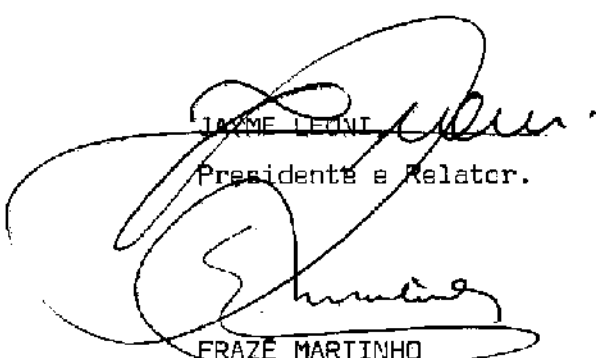
Parecer contrário.

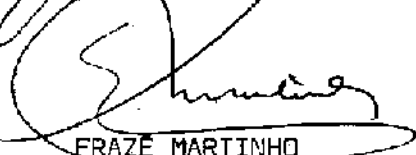
Sala das Comissões, 13.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.


ARIOVALDO ALVES


FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI
Presidente e Relator.


FRAZE MARTINHO

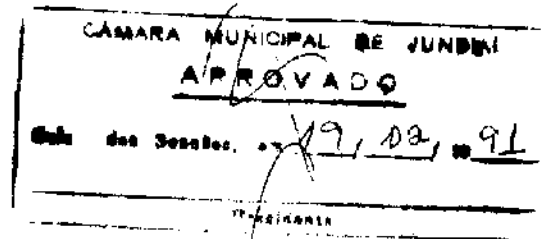

RINALDO BIAROLLA

RSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.812

RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que sujeita a licença o templo religioso.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvi-
do o soberano Plenário, a RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de
minha autoria.

Sala das Sessões, 19.02.91

Antonio Carlos
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* nsn.

Projeto de lei n.º 38
Complementar

Autuado em 14 / 11 / 90

Director *Altrafedi*

Comissões C3R e CEF0

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadae fls. 0403 em 14.11.90 @ur fls. 04/05 em 27.11.90 @ur
fls. 08/08 em 17.12.90 @ur fls. 09 em 19/02/91 @ur

Observações